Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1085
Em 11 / 09 / 08
Thaynara Vieira dos Neves
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 67 **/2008**

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banestes S/A – Banco do Estado do Espírito Santo, com a finalidade específica de estabelecer condições gerais e outros critérios a serem observados na abertura de crédito às empresas da construção civil e prestadoras de serviços da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, bem como, na utilização de outros produtos e serviços oferecidos pela Instituição Financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 10 de setembro de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito

BANESTES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, PARA ABERTURA DE CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS

BANESTES B/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob n° 28.127.603/0001-78, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco "B", 9° andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-931, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Roberto da Cunha Penedo, brasileiro, economista, Carteira de Identidade n.° 144.254 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.° 324.549.887-04 e seu Diretor Comercial, Sr. Ronaldo Hoffmann, brasileiro, bancário, Carteira de Identidade n.° 737.011 SGPC/ES, inscrito no CPF sob o n.° 910.159.957-72, doravante denominado **CONVENIADO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, inscrita no CNPJ sob n.° 27.150.556/0001-10, com sede na Rua Bernardino Monteiro, n° 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Wanzete Kruger, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.° 67434 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.° 488.147.097-34, e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Gilvan Degen, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.° 588797 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.° 734.208.407-72, ambos residentes em Domingos Martins - ES, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na abertura de crédito às empresas da construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE**, bem como, na utilização de outros produtos e serviços oferecidos pelo **CONVENIADO** as empresas da construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE**, sob condições especiais e com vantagens diferenciadas e mais atrativas.

DOS EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENIADO**, desde que respeitadas as suas programações, normas operacionais e análise de crédito, poderá disponibilizar abertura de crédito às empresas de construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE**, na modalidade rotativo em conta garantida.

Parágrafo primeiro: a abertura de crédito será concedida por intermédio das unidades do **CONVENIADO** em até 30% do valor a receber do contrato e seus aditivos firmado entre as empresas de construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE.**

Parágrafo segundo: o limite de crédito aberto sofrerá redução percentual na proporção das somas dos valores recebidos em relação ao valor total a receber, no momento da abertura do crédito, do contrato referido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: o prazo do contrato de abertura de crédito na modalidade rotativo em conta garantida será de até 180 dias, podendo ser renovado no vencimento a critério do **CONVENIADO**, obedecido as condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

As operações formalizadas pelo **CONVENIADO** com as empresas de construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE**, ao amparo deste instrumento, obedecerão às seguintes condições ora acordadas pelas partes:

Parágrafo primeiro: fica ajustada a taxa de juros pré-fixada de 2,55% a.m., que poderá, sem a necessidade da anuência entre as partes e a critério do **CONVENIADO**, ser corrigida pela mesma proporção da correção da taxa SELIC divulgada pelo COPOM - COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA, bem como, os prazos máximos fixados poderão ser alterados, observadas as oscilações no mercado financeiro e a sua política de crédito.

Parágrafo segundo: os encargos decorrentes de tributos tais como IOF e CPMF, quando devidos, serão de responsabilidade das empresas de construção civil e prestadoras de serviços proponentes da operação, não compondo as taxas de juros negociadas com o **CONVENIADO.**

DOS DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

O **CONVENIADO** colocará a disposição das empresas de construção civil e prestadoras de serviços as seguintes linhas de serviços em sua conta movimento:

a) Pagamentos de Salários;
b) Pagamentos de fornecedores e tributos;
c) Internet banking e Banestes home banking.

BANESTES

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

a) divulgar amplamente, junto as empresas de construção civil e prestadoras de serviços a formalização, o objeto e as condições do presente convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de abertura de crédito e utilização de outros produtos e serviços junto ao **CONVENIADO.**

b) submeter à prévia aprovação do **CONVENIADO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc. a ser veiculado acerca do presente convênio.

c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre as empresas de construção civil e as prestadoras de serviços e o **CONVENIADO.**

d) prestar as empresas de construção civil , prestadoras de serviços e ao **CONVENIADO**, todas as informações, quando se fizerem necessárias, para a contratação/utilização dos produtos e serviços.

e) mediante solicitação formal dos prestadores de serviços/empresas de construção civil que aderirem a este convênio, se compromete a creditar os valores provenientes da prestação dos serviços, objeto de adiantamento, em conta corrente Banestes.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONVENIADO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias viabilizando à **CONVENENTE** e as empresas de construção civil e prestadoras de serviços, a utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo **CONVENIADO**, sob condições especiais estabelecidas neste convênio, respeitadas as normas operacionais e a sua programação financeira;

b) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE** e as empresas de construção civil e prestadoras de serviços, por intermédio das diversas unidades do **CONVENIADO;**

c) cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do Convênio;

d)manter à disposição da **CONVENENTE** e das empresas de construção civil e prestadoras de serviços, em qualquer unidade do **CONVENIADO** as alterações nas normas e/ou condições especiais que regem os produtos e serviços, objeto deste convênio, assim como os valores das tarifas, as taxas e prazos vigentes de todos os produtos que fazem parte deste Convênio;

DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTADORAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

As empresas de construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE** que aderirem a este convênio, mediante **TERMO DE ADESÃO**, cujo modelo passa a integrar o presente instrumento como ANEXO I, se obrigam a eleger como domicílio bancário o BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo para cada contrato, utilizado(s) como referência no cálculo da concessão de crédito, celebrado com o município de Domingos Martins - ES e as Empresas de Construção Civil, prestadoras de serviços ao município de Domingos Martins, por meio de abertura de conta corrente "Controle" específica, destinada ao(s) recebimento(s) dos recursos, autorizando conforme modelo do Anexo II, em papel timbrado e firma reconhecida em cartório, o agente pagador da(s) contratante(s) a proceder o(s) crédito(s) na conta corrente "Controle" indicada a cada contrato e seus aditivos.

Parágrafo Primeiro - A conta corrente mencionada na cláusula anterior, denominada "CONTROLE", não se destinará a livre movimentação por parte do titular, os créditos decorrentes dos contratos, após a amortização e pagamento de juros/encargos e tributos da(s) operação(ões) de empréstimo, caso resultante em saldo credor será transferido a pedido das empresas de construção civil e prestadoras de serviços para a conta corrente movimento de mesma titularidade.

Parágrafo Segundo - A alteração da conta corrente ou domicílio bancário para crédito dos valores de origem da prestação de serviços às entidade mencionadas nesta cláusula só poderá ser realizada com a anuência do BANESTES S/A.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - O prazo ora ajustado poderá vencer antecipadamente, em função do término do contrato entre as empresas de construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE.**

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA

É facultado às partes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes assumidas em contratos celebrados.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As propostas/contratos, após devidamente formalizados com as empresas de construção civil e prestadoras de serviços da **CONVENENTE** e conferidos pelo **CONVENIADO**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Convênio, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As possíveis autorizações fornecidas pelas empresas de construção civil e prestadoras de serviços para desconto em conta, até a integral liquidação dos créditos utilizados, as empresas prestadoras de serviços e de construção civil da **CONVENENTE** com os respectivos encargos, somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **CONVENIADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Convênio obriga o **CONVENIADO, CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Vitória - ES, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, às quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória(ES), 28 de agosto de 2008.

CONVENIADO

BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

Roberto da Cunha Penedo
Diretor Presidente

Ronaldo Hoffmann
Diretor Comercial

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Wanzete Kruger
Prefeito

Gilvan Degen
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

BANESTES

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

A empresa <razão social da empresa> por seus representantes legais abaixo assinados, vem por meio deste termo, aderir a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado entre o BANESTES S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, para todos os fins de direito, declarando expressamente:

. Ter recebido no presente ato, cópia do Convênio, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documento da Capital de Vitória/ES;

. Ter lido, conhecer, reconhecer e aceitar integralmente todas cláusulas, obrigando-se a cumprir fielmente todos os compromissos assumidos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS

BANESTES

ANEXO II

MODELO DE CORRESPONDÊNCIA

Papel Timbrado da Empresa

OF/Nº /Ano

Local e data.

Ao
(Órgão responsável)

Senhor(a) Diretor(a)/Subsecretário(a),

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob o CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que aderiu ao convênio celebrado entre BANESTES S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, vem por meio desta solicitar que os pagamentos relativos ao(s) contrato(s) nº(s)_____, _____ referente (s) ao(s) objeto(s), _____, a partir desta data, sejam efetuados no Banestes S/A, na conta corrente cujos dados seguem abaixo. Estamos cientes que qualquer alteração deve ter a anuência do referido Banco.

BANCO BANESTES S.A: 021
AGÊNCIA: n.º
C/C nº:

Cordialmente,

Representante Legal da Empresa
Identificação e Cargo

(O ofício deve possuir carimbo com CNPJ da empresa e assinatura reconhecida em cartório).